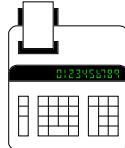




Relatório Trabalhista

Nº 081

07/10/96



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/96

Para recolhimento em outubro/96, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
OUT/96	0,00000000	0,00	00
SET/96	0,00000000	1,00	10
AGO/96	0,00000000	2,00	10
JUL/96	0,00000000	3,90	10
JUN/96	0,00000000	5,87	10
MAI/96	0,00000000	7,80	10
ABR/96	0,00000000	9,78	10
MAR/96	0,00000000	11,79	10
FEV/96	0,00000000	13,86	10
JAN/96	0,00000000	16,08	10
DEZ/95	0,00000000	18,43	10
NOV/95	0,00000000	21,01	10
OUT/95	0,00000000	23,79	10
SET/95	0,00000000	26,67	10
AGO/95	0,00000000	29,76	10
JUL/95	0,00000000	33,08	10
JUN/95	0,00000000	36,92	10
MAI/95	0,00000000	40,94	10
ABR/95	0,00000000	44,98	10
MAR/95	0,00000000	49,23	10
FEV/95	0,00000000	53,49	10
JAN/95	0,00000000	56,09	10
DEZ/94	1,47775972	22,00	10
NOV/94	1,51103052	23,00	10
OUT/94	1,55569384	24,00	10
SET/94	1,58528852	25,00	10
AGO/94	1,61108426	26,00	10
JUL/94	1,69176112	27,00	10
JUN/94	0,00064727	28,00	10
MAI/94	0,00093628	29,00	10
ABR/94	0,00135020	30,00	10
MAR/94	0,00190716	31,00	10
FEV/94	0,00273928	32,00	10
JAN/94	0,00382673	33,00	10
DEZ/93	0,00532566	34,00	10
NOV/93	0,00727961	35,00	10
OUT/93	0,00974754	36,00	10
SET/93	0,01317523	37,00	10
AGO/93	0,01770538	38,00	10
JUL/93	0,00002337	39,00	10
JUN/93	0,00003053	40,00	10
MAI/93	0,00003980	41,00	10
ABR/93	0,00005126	42,00	10
MAR/93	0,00006528	43,00	10
FEV/93	0,00008223	44,00	10
JAN/93	0,00010420	45,00	10
DEZ/92	0,00013491	46,00	10

NOV/92	0,00016660	47,00	10
OUT/92	0,00020608	48,00	10
SET/92	0,00025859	49,00	10
AGO/92	0,00031892	50,00	10
JUL/92	0,00039271	51,00	10
JUN/92	0,00047522	52,00	10
MAI/92	0,00058581	53,00	10
ABR/92	0,00072318	54,00	10
MAR/92	0,00086658	55,00	10
FEV/92	0,00105748	56,00	10
JAN/92	0,00133349	57,00	10
DEZ/91	0,00167487	58,00	10
NOV/91	0,00167487	79,19	40
OUT/91	0,00167487	118,15	40
SET/91	0,00167487	153,36	40
AGO/91	0,00167487	184,72	40
JUL/91	0,00167487	213,08	10
JUN/91	0,00167487	240,01	10
MAI/91	0,00167487	267,42	10
ABR/91	0,00167487	295,85	10
MAR/91	0,00167487	325,37	10
FEV/91	0,00167487	355,39	10
JAN/91	0,00167487	387,57	10
DEZ/90	0,00201337	393,52	10
NOV/90	0,00240361	394,52	10
OUT/90	0,00280374	395,52	10
SET/90	0,00318812	396,52	10
AGO/90	0,00359780	397,52	10
JUL/90	0,00397833	398,52	10
JUN/90	0,00440760	399,52	10
MAI/90	0,00483117	400,52	10
ABR/90	0,00509111	401,52	10
MAR/90	0,00509111	402,52	10
FEV/90	0,00635213	403,52	10
JAN/90	0,01084363	404,52	10
DEZ/89	0,01797005	405,52	10
NOV/89	0,02726627	406,52	10
OUT/89	0,03951094	407,52	10
SET/89	0,05466369	408,52	10
AGO/89	0,07877165	409,52	50
JUL/89	0,10187871	410,52	50
JUN/89	0,13118799	411,52	50
MAI/89	0,16376126	412,52	50
ABR/89	0,18004271	413,52	50
MAR/89	0,19318896	414,52	50
FEV/89	0,20498241	415,52	50
JAN/89	0,21232724	416,52	50
DEZ/88	0,00021233	417,52	50
NOV/88	0,00021233	418,52	50
OUT/88	0,00027359	419,52	50
SET/88	0,00034723	420,52	50
AGO/88	0,00044182	421,52	50
JUL/88	0,00054787	422,52	50
JUN/88	0,00066103	423,52	50
MAI/88	0,00081990	424,52	50
ABR/88	0,00098002	425,52	50
MAR/88	0,00115424	426,52	50
FEV/88	0,00137677	427,52	50
JAN/88	0,00159719	428,52	50
DEZ/87	0,00188403	429,52	50
NOV/87	0,00219509	430,52	50
OUT/87	0,00250546	431,52	50
SET/87	0,00282715	432,52	50
AGO/87	0,00308669	433,52	50
JUL/87	0,00326203	434,52	50
JUN/87	0,00346950	435,52	50
MAI/87	0,00357530	436,52	50
ABR/87	0,00421959	437,52	50
MAR/87	0,00520873	438,52	50
FEV/87	0,00630045	439,52	50
JAN/87	0,00721490	440,52	50
DEZ/86	0,00863059	441,52	50
NOV/86	0,01008153	442,52	50
OUT/86	0,01081460	443,52	50
SET/86	0,01117046	444,52	50
AGO/86	0,01138196	445,52	50
JUL/86	0,01157811	446,52	50
JUN/86	0,01177263	447,52	50
MAI/86	0,01191284	448,52	50
ABR/86	0,01206421	449,52	50
MAR/86	0,01223316	450,52	50
FEV/86	0,00001233	451,52	50
JAN/86	0,00001231	452,52	50
DEZ/85	0,00001408	453,52	50

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até jan/96 = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 396,52%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\begin{aligned} \text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 &= \text{Cr\$ } 1.275,25 \\ \text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,8847 &= \text{R\$ } 1.128,21 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.128,21 \times 396,52\% = \text{R\$ } 4.473,58$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.128,21 \times 10\% = \text{R\$ } 112,82$$

$$\text{Total à recolher} = \text{R\$ } 5.714,61$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da Urv em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 30%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\begin{aligned} 4.000 \text{ Urv} \times \text{CR\$ } 1.323,92 &= \text{CR\$ } 5.295.680,00; \\ \text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 &= \text{CR\$ } 7.150,23; \\ \text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,8847 &= \text{R\$ } 6.325,81 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 6.325,81 \times 30\% = \text{R\$ } 1.897,74$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 6.325,81 \times 10\% = \text{R\$ } 632,58$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow \text{R\$ } 8.856,13$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em julho/96 = R\$ 0,8847;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 26%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\begin{aligned} R\$ 900,00 \times 1.61108426 &= R\$ 1.449,98 \\ R\$ 1.449,98 \times 0,8847 &= R\$ 1.282,80 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$R\$ 1.282,80 \times 26\% = R\$ 333,53$$

Cálculo da Multa:

$$R\$ 1.282,80 \times 10\% = R\$ 128,28$$

$$\text{Total à recolher} = R\$ 1.744,61$$

PIS - PASEP - ABONO SALARIAL EXERCÍCIO 1996/97



A Resolução nº 123, de 18/09/96, DOU de 30/09/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disciplinou o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 1996/1997 e a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil SA, na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º, a execução dos serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono.

§ 1º - Compete, ainda, aos pagadores as rotinas de recepção da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle e encaminhamento para atividades correlatas.

§ 2º - A rotina de recepção da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, em meio magnético, pelos agentes pagadores, será objeto de contrato específico, condicionado aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais normas relativas a contratos.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão transferidos aos agentes pagadores mediante solicitação, a partir da data estabelecida no cronograma de previsão de desembolso constante do Anexo III, e depositados na conta suprimento do FAT, aberta para esse fim junto aos agentes pagadores.

§ 1º - Caso o montante de recursos transferido na forma deste artigo revelar-se insuficiente para os pagamentos, o agente pagador, mediante comprovação, deverá notificar a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de previsão de desembolso.

§ 2º - Os recursos referidos no cronograma de previsão de desembolso, para as parcelas posteriores a 03 de dezembro de 1996, terão as suas datas de transferência condicionadas à disponibilidade orçamentária do FAT.

§ 3º - Os recursos a partir da 3ª parcela serão transferidos na forma do "caput" deste artigo, desde que o saldo da conta suprimento seja inferior a 5% do montante das duas parcelas iniciais.

Art. 4º - O valor relativo ao benefício Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 5º - O saldo da conta-suprimento será remunerado, aplicando-se a Taxa Referencial - TR acumulada do dia da apuração até o dia do recolhimento, constituindo-se em remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será apurada no final de cada decêndio e recolhida ao FAT no final do decêndio subsequente ao da apuração.

§ 2º - O agente pagador, mediante justificativa, consolidará o valor da remuneração, apurada e repassada, até o final do terceiro decêndio do mês subsequente. Essa consolidação decorre da identificação dos valores pagos no

período a título de rendimentos do Fundo de Participação do PIS - PASEP, que integram o valor do Abono Salarial debitado na conta-suprimento.

§ 3º - O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta-suprimento, eventualmente existente, com base no mesmo índice para remunerar saldos do Tesouro Nacional (art. 5º, da Lei nº 7.862, de 30/10/89, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 13/04/95), atualmente taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou outro que legalmente venha substituí-lo, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º - Mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, o agente pagador encaminhará à SPES os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31/12/90, deste Conselho.

§ único - O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 7º - No prazo de 60 dias, contados a partir do encerramento do exercício do PIS-PASEP, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato, o eventual saldo de recursos.

§ único - Ultrapassado o prazo estabelecido, a remuneração do saldo de recursos obedecerá à forma, aos prazos e às penalidades dispostos no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º - Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 9º - O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente, até o 10º após o recebimento pela SPES, de comunicação do agente pagador, contendo número de participantes identificados no mês, valor da tarifa e montante a ser pago.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 1996/1997 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

I - NAS AGÊNCIAS DA CEF

NASCIDOS EM:	PERCEBEM A PARTIR DE:
01 A 15 DE JULHO	29/10/96 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE JULHO	06/11/96 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE AGOSTO	12/11/96 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE AGOSTO	19/11/96 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE SETEMBRO	26/11/96 ATÉ 30/04/97
16 A 30 DE SETEMBRO	03/12/96 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE OUTUBRO	10/12/96 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE OUTUBRO	17/12/96 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE NOVEMBRO	27/12/96 ATÉ 30/04/97
13 A 30 DE NOVEMBRO	03/01/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE DEZEMBRO	08/01/97 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE DEZEMBRO	14/01/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE JANEIRO	21/01/97 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE JANEIRO	23/01/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE FEVEREIRO	28/01/97 ATÉ 30/04/97
16 A 29 DE FEVEREIRO	30/01/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE MARÇO	04/02/97 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE MARÇO	13/02/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE ABRIL	18/02/97 ATÉ 30/04/97
16 A 30 DE ABRIL	20/02/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE MAIO	25/02/97 ATÉ 30/04/97
16 A 31 DE MAIO	27/02/97 ATÉ 30/04/97
01 A 15 DE JUNHO	04/03/97 ATÉ 30/04/97
16 A 30 DE JUNHO	06/03/97 ATÉ 30/04/97

II - Pagamento pelo Sistema PIS/Empresas (através da folha de pagamento das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na primeira folha subsequente a esta resolução, ou seja, no mês de outubro/96 ou novembro/96.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL EXERCÍCIO DE 1996/1997. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

I - NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL SA.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	29/10/96 a 30/04/97
2 e 3	26/11/96 a 30/04/97
4 e 5	17/12/96 a 30/04/97
6 e 7	28/01/97 a 30/04/97

II - Pelo Sistema FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado na primeira folha subsequente a esta resolução, ou seja, no mês de outubro/96 ou novembro/96.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO
ABONO SALARIAL PIS-PASEP

DATA DO REPASSE DA PARCELA	CEF	BANCO DO BRASIL	R\$ 1,00 TOTAL
01/10/96	172.960.200	60.369.400	233.329.600
04/11/96	131.779.200	31.158.400	162.937.600
02/12/96	131.779.200	23.368.800	155.148.000
13/01/97	74.125.800	13.631.800	87.757.600
03/02/97	74.125.800	13.631.800	87.757.600
25/02/97	74.125.800	13.631.800	87.757.600
TOTAL	658.896.000	155.792.000	814.688.000

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
 "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"